



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

ATA DE REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de agosto de 2020, às quinze horas, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR – Av. Goiás nº 305 – 13º andar – Centro, a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada antecipadamente, para tratar de assuntos gerais que requeriam providências do colegiado. Presentes os Conselheiros EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA (Presidente), SÉRGIO BORGES LUCAS, CARLOS ROBERTO PEIXOTO e JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO. O Presidente solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533 de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais o Conselheiro Presidente, fez homenagem em decorrência do falecimento do Conselheiro João Ribeiro de Castro, que veio a óbito no dia 04 de agosto do corrente ano.

Ato contínuo solicitou ao Secretário-Executivo para que desse continuidade à sessão com a leitura da ata da

2. Leitura de Ata.

O Secretário-Executivo informou que a leitura da Ata da 6ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador, datada de 05 de agosto de 2020, seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), tendo sido devidamente assinada pelos Conselheiros presentes àquela reunião conforme se comprova do evento nº 000013545859 no bojo do processo nº 202000029001226.

Ato contínuo iniciou-se os julgamentos dos processos da Pauta.

3. Apresentação e discussão do procedimento do 2º Ciclo de Revisão de Revisão Tarifária Ordinária da Saneamento de Goiás S.A. a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

3.1. Processo nº 201900029008760. Interessada: Ssaneamento de Goiás S/A. Assunto: Análise e deliberação quanto as propostas do Parecer nº 84/2020 - GESB (000014150945).

O Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO leu seu relatório apresentando as considerações tanto da interessada quanto da unidade técnica desta Autarquia.

Considerando que não houve pedido de sustentação oral pelos representantes da concessionária presentes à Sessão Regulatória deu continuidade a leitura de seu voto.

Fundamentou seu voto na Lei Estadual 14.939/2004, ressaltando a necessidade de observância das medidas propostas no item 3.2 do Parecer nº 84/2020 - GESB e votou pela continuidade dos procedimentos atinentes à Revisão Tarifária Ordinária, com a revisão do cronograma em decorrência dos atrasos causados pela pandemia de coronavírus e com as adequações necessárias para a ampla participação social.

Colocado em discussão e votação o Conselho Regulador da AGR à unanimidade dos presentes acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4. Apresentação e discussão de processo nos termos do art. 7º, §4º, I do Decreto Estadual nº 9.533 de 09 de outubro de 2019, a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

4.1. Processo nº 202000029001864. Interessada: Saneamento de Goiás S/A. Assunto: Portaria nº 95/2020 - AGR. Prorrogação do pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, referentes à abril/2020, maio/2020 e junho/2020, para setembro/2020, outubro/2020 e novembro/2020.

O Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO leu seu relatório e considerando as manifestações técnicas da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, Gerência de Saneamento Básico e da Procuradoria Setorial, votou por deliberar pelo referendo à Portaria nº 95/2020 - AGR e conseqüentemente pela prorrogação do pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, referentes à abril/2020, maio/2020 e junho/2020, para setembro/2020, outubro/2020 e novembro/2020. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator e referendou as ações determinadas pela Portaria nº 95/2020 - AGR.

4.2. Processo nº 202000029001935. Interessada: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Assunto: Portaria nº 106/2020 - AGR. Suspensão das inscrições em dívida ativa, prorrogação dos vencimentos das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Termos de Adesão, não denúncia dos parcelamentos, prorrogação da validade das Certidões Negativas de Débitos e suspensão do ajuizamento de Ações de Execução Fiscal pelo período que especifica.

O Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO leu seu relatório, e considerando que a medida adotada pelo Presidente do Conselho Regulador da AGR encontra-se fundamentada em orientações da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Procuradoria Setorial e Gerência de Finanças e Dívida Ativa votou pela ratificação da Portaria nº 106/2020 - AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator e referendou as ações determinadas pela Portaria nº 106/2020 - AGR.

5. Apresentação e discussão de procedimento de reajuste tarifário a ser relatado pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.

5.1. Processo nº 202000029001386. Interessada: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Assunto: Procedimento de reajuste tarifário das tarifas de utilização de terminais – TUT, nos termos do artigo 37, Resolução Normativa n. 018/2014-CR.

O Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO leu seu relatório e considerando as manifestações das unidades técnicas, especialmente da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, do Ministério Público do Estado de Goiás e da Procuradoria Setorial. Fundamentou seu voto nas informações técnicas colacionadas aos autos, e votou pela suspensão do procedimento em tela em razão do não atendimento dos arts. 6º e 10 da Lei nº e do art. 35 da Resolução Normativa nº 018/2014 - CR, determinando-se ainda a realização de estudos técnicos para nova classificação dos Terminais Rodoviários de Passageiros no Estado de Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator e determinou a suspensão do presente procedimento até o cumprimento dos requisitos apontados pela Gerência de

Regulação Econômica e Desestatização bem como a remessa dos autos às unidades técnicas para a adoção de providências para cumprimento da deliberação do Conselho Regulador da AGR.

6. Apresentação e discussão de processo de edição de Resolução Normativa a ser relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

6.1. Processo nº 201900029008719. Interessada: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos. Assunto: Resolução Normativa dispondo acerca da regulamentação das atribuições e estabelecimento dos procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria Setorial.

O Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO, leu seu relatório quanto a tramitação do procedimento, sua submissão à consulta pública e as análises da Controladoria-Geral do Estado de Goiás. Fundamentou seu voto nas competências legais da AGR quanto a regulação, controle e fiscalização de serviços públicos delegados a terceiros. Acatou às sugestões de alteração na minuta feitas pela CGE. Grifou o aumento do valor nominal da multa por descumprimento no prazo para responder à solicitação de ouvidoria, neste ponto o Conselheiro Sérgio Borges Lucas sugeriu que quando da constância do não atendimento das solicitações de ouvidoria, que a Ouvidoria Setorial proceda à abertura de Procedimento Administrativo Ordinário para aplicação de penalidades administrativas mais gravosas. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator aprovando a minuta de Resolução Normativa que disporá acerca da regulamentação das atribuições e estabelecimento dos procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria Setorial.

7. Apresentação e discussão de processo com requerimento a serem relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

7.1. Processo nº 201900029006371. Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Requerimento de extensão do serviço semiurbano entre os municípios de Anápolis e Goianápolis.

O Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS, leu seu relatório e considerando as manifestações técnicas da Gerência de Transportes e da Procuradoria Setorial, votou pelo deferimento do pedido da requerente, com a ressalva de seu entendimento pessoal quanto a sua total discordância quanto ao serviço semiurbano nos termos permitidos pela legislação e regulamentação estadual atual. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator e deferiu pedido de extensão do trecho autorizado do serviço semiurbano entre Anápolis e Goianápolis, com as adequações posteriores consequentes.

8. Apresentação e discussão de processo com retorno de pedido de vistas a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

8.1. Processo nº 201800029008481. Interessada: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 36.071. Valor da penalidade: R\$ 12.044,33 (doze mil e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV da Resolução nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente”.

O Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS, leu seu relatório e considerando a orientação exarada pela Procuradoria Setorial quanto a temporalidade das legislações aplicáveis ao tema transporte de passageiros excedentes, votou pela anulação do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator e deliberou pela anulação do auto de infração nº 36.071.

9. Apresentação e discussão de processos com recursos a serem relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

Considerando que a interessada é a mesma de todos os processos deste item da pauta e que os recursos são idênticos, pugnou e foi acatado pelo Conselheiro relator a votação em bloco dos processos a seguir.

9.1. Processo nº 201900029003512. Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 37.246. Valor da penalidade: R\$ 708,49 (setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos). Violação em tese ao art. 10, XVI, da Resolução nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo”.

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu o relatório e considerando que os argumentos aduzidos na peça recursal não possuem o condão de desconstituir o referido auto, emitiu seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado e a consequente manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº 37.246.

9.2. Processo nº 201900029004113. Interessada: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 36.858. Valor da penalidade: R\$ 2.834,01 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo). Violação em tese ao art. 77, IV, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR”.

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu o relatório e considerando que os argumentos aduzidos na peça recursal não possuem o condão de desconstituir o referido auto, emitiu seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado e a consequente manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº 36.858.

9.3. Processo nº 201900029003947. Interessada: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 33.890. Valor da penalidade: 1.352,91 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Violação em tese ao art. 11, XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG, que assim tipifica: " antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem".

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, leu o relatório e considerando que os argumentos aduzidos na peça recursal não possuem o condão de desconstituir o referido auto, emitiu seu voto pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso apresentado e a consequente manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade dos Conselheiros, acatou o voto do relator pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso e a consequente manutenção do auto de infração nº 33.890.

10. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Ao final da sessão o Secretário-Executivo do Conselho Regulador, informou que em decorrência da lavratura da ata da Sessão de maneira eletrônica e na própria Reunião Regulatória, esta estará disponível para assinatura logo após o encerramento no bojo do processo nº 202000029001226.

11. Encerramento.

O encerramento se deu às 16:30h. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON JOSE DO NASCIMENTO, Conselheiro (a)**, em 19/08/2020, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 19/08/2020, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 19/08/2020, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a)**, em 19/08/2020, às 22:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 20/08/2020, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014831420** e o código CRC **C3933605**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202000029001226



SEI 000014831420